ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Liv. ata pág 116 verso

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO Ed. 108
JORNAL Rio das Ostras
no Dato de 05/11/11/11/94
na Página 0012
MAR[illegible]USTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0113/94

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de assistência financeira para funeral de munícipe carente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 69 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo poderá prestar ajuda financeira, total ou parcial, aos funerais de munícipes reconhecidamente carentes a que se refere a Lei 085/94, através de seus familiares, sob as seguintes modalidades:

I - pagamento de despesas com funeral, limitada à quantia correspondente a oito (08) UFIMRO's(Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras) ou outra Unidade Fiscal que venha a ser instituída por Lei;

II - pagamento de despesa com remoção do morto carente; limitada a remoção a 200 quilômetros da sede da Administração Municipal.

Art. 2º- A assistência compreendida no inciso II do artigo anterior, será concedida apenas na hipótese de o assistido ter recebido, quando em vida, tratamento médico fora do seu domicílio e o sepultamento se dê no Município de Rio das Ostras, e desde que não assistido por outra entidade sob essa modalidade assistencial.

Claudio Ribeiro
Prefeito

03/11/94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da verba orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 1994.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

03/11/1994

Liv. ata pág. 116.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO Ed. 108
JORNAL Rio das Ostras
na Data de 05/11 à 11/11/94
na Página 0012

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete